



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### EXTRATO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº 19957.008895/2019-78 (RJ2019/6858)\*

**\* Sessão realizada exclusivamente por videoconferência, na forma da Deliberação CVM nº 855, de 30 de abril de 2020.**

**Data do julgamento:** 07/07/2020

**Relator:** Diretor Gustavo Machado Gonzalez

#### **Acusados:**

Sergio Borges Netto

José Borges de Oliveira

Edvair Alves Netto Borges

**Ementa:** Responsabilidade de diretores de companhia incentivada pela não elaboração de demonstrações financeiras; não envio à CVM de demonstrações financeiras acompanhadas de relatório de auditor independente, de dados cadastrais atualizados e de ata de Assembleia Geral Ordinária à CVM; e responsabilidade de membros do conselho de administração por não diligenciar para a realização de Assembleia Geral Ordinária. Infração ao artigo 176, caput da Lei nº 6.404/1976. Infração aos incisos I, IV e VI do artigo 12 da Instrução CVM nº 265/1997. Infração ao artigo 132 c/c artigo 142, IV da Lei nº 6.404/1976. Multas.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, **por unanimidade** de votos, decidiu:

a) Pela condenação de **Sergio Borges Netto** à penalidade **multa pecuniária** no valor de:

i. **R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, na qualidade de Diretor Presidente, pela não elaboração de demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018 (infração ao artigo 176, caput da Lei nº 6.404/1976)

e pelo não envio à CVM de demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2017 acompanhadas de relatório de auditor independente, de dados cadastrais atualizados relativos aos anos de 2017 e 2018 e de ata de Assembleia Geral Ordinária relativa ao exercício findo em 31.12.2017 à CVM nos prazos previstos na legislação (infração aos incisos I, IV e VI do artigo 12 da Instrução CVM nº 265/1997);

ii. **R\$17.000,00 (dezessete mil reais)**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, por não diligenciar para a realização da AGO relativa ao exercício social findo em 31.12.2018, com infração ao artigo 132 c/c artigo 142, IV da Lei nº 6.404/1976.

b) Pela condenação de **José Borges de Oliveira**, à penalidade de **multa pecuniária** no valor de:

i. **R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, na qualidade de Diretor, pela não elaboração de demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018 (infração ao artigo 176, caput da Lei nº 6.404/1976) e pelo não envio à CVM de demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2017 acompanhadas de relatório de auditor independente, de dados cadastrais atualizados relativos aos anos de 2017 e 2018 e de ata de Assembleia Geral Ordinária relativa ao exercício findo em 31.12.2017 à CVM nos prazos previstos na legislação (infração aos incisos I, IV e VI do artigo 12 da Instrução CVM nº 265/1997);

ii. **R\$17.000,00 (dezessete mil reais)**, na qualidade de membro do Conselho de Administração, por não diligenciar para a realização da AGO relativa ao exercício social findo em 31.12.2018, com infração ao artigo 132 c/c artigo 142, IV da Lei nº 6.404/1976.

c) Pela condenação de **Edvair Alves Netto Borges**, na qualidade de membro do Conselho de Administração, à penalidade de **multa pecuniária** no valor de **R\$17.000,00 (dezessete mil reais)**, por não diligenciar para a realização da AGO relativa ao exercício social findo em 31.12.2018, com infração ao artigo 132 c/c artigo 142, IV da Lei nº 6.404/1976.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar da comunicação da decisão da CVM, para interpor recurso voluntário ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 70 da Instrução CVM nº 607/19.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos.

Presente a Procuradora Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente a Diretora Flávia Sant'Anna Perlingeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Balduino Machado Moreira, Diretor**, em 15/08/2020, às 06:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 17/08/2020, às 17:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Machado Gonzalez, Diretor**, em 26/08/2020, às 17:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1073189** e o código CRC **1BD084EF**.

*This document's authenticity can be verified by accessing*

*[https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1073189** and the "Código CRC" **1BD084EF**.*



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 7/2020-CVM/SEP/GEA-4

**ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação - Rito simplificado – AGROPECUÁRIA FIO DE OURO S.A. - Processo CVM nº 19957.008895/2019-78**

Senhor Gerente,

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação (Rito Simplificado) CVM nº 19957.008462/2019-12, aberto em decorrência da suspensão do registro de companhia aberta da AGROPECUÁRIA FIO DE OURO S.A. (“Fio de Ouro” ou “Companhia”).

### I. DOS FATOS PROCESSUAIS

2. O termo de acusação originou-se da suspensão do registro de companhia incentivada da Agropecuária Fio de Ouro S.A. (“Fio de Ouro” ou “Companhia”), no âmbito do Processo 19957.006324/2019-07, comunicada à Companhia por meio do Ofício nº 194/2019/CVM/SEP, de 19.06.2019, por haver estado a Companhia inadimplente com o dever de prestar informações periódicas à CVM por período superior a 12 meses, hipótese prevista no art. 3º, da Instrução CVM 427/06.

#### Suspensão do registro

3. A suspensão do registro da Companhia se deu em 19.06.2019, por ter descumprido, por período superior a doze meses, suas obrigações de divulgação de informações periódicas.

4. Até a data da suspensão, as seguintes informações previstas no art. 12 da Instrução CVM nº 265/97 ainda não haviam sido entregues:

- i. demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31.12.2017 (“DF 2017”);
- ii. edital de convocação para a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2017;
- iii. ata da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2017;
- iv. dados cadastrais atualizados referentes ao exercício social findo em 31.12.2017;
- v. demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31.12.2018 (“DF 2018”);
- vi. edital de convocação para a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2018;
- vii. ata da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2018; e
- viii. dados cadastrais atualizados referentes ao exercício social findo em 31.12.2018.

5. Seguindo o rito estipulado pelo art. 11 da Deliberação CVM nº 538/08, então em vigor, e mantido pelo art. 5º da ICVM 607/19, foram enviados ofícios aos administradores da Companhia, conforme tabela a seguir, por meio dos quais foram solicitadas manifestações a respeito do não envio das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 265/97, desde **31.07.2017**. Tais ofícios

foram enviados para os endereços constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, via sistema Infoconv.

**Tabela 4 – Ofícios enviados aos administradores da Companhia**

Administrador	Ofícios enviados	Data
Sergio Borges Neto	145/2019/CVM/SEP/GEA-4	29.07.2019
Edvair Alves Netto Borges	158/2019/CVM/SEP/GEA-4	15.08.2019
Cristina Alves Netto Borges	159/2019/CVM/SEP/GEA-4	15.08.2019
José Borges de Oliveira	160/2019/CVM/SEP/GEA-4	15.08.2019

6. Em 12.08.2019, foi recebida resposta de Sergio Borges Netto, através do contador Wender Moreira Silveira (CRC/MT 016569/O), alegando que, até aquela data, não conseguira “*encontrar um Auditor habilitado pela CVM no estado de Mato Grosso*” e que haviam tentado também “*em outros estados, porem os valores consultados estão fora de nossa realidade, pois a empresa passa por um sério desequilíbrio financeiro não tendo condição de pagar os valores pedidos por alguns Auditores consultados*”.

7. Não foi recebida resposta dos demais administradores, pelo que, considerando as diligências adotadas no sentido de obter dos acusados a manifestação sobre os fatos aqui tratados, considerou-se atendido o disposto no art. 5º da ICVM 607/19.

8. Em 04.07.2019, foi enviado o Ofício nº 132/2019/CVM/SEP/GEA-4 à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT solicitando o envio de cópia dos documentos lá arquivados após 01.01.2017.

9. Conforme resposta recebida em 09.07.2018, os únicos documentos arquivados naquela Junta haviam sido os seguintes:

- i. Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 03.04.2017;
- ii. Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2016;
- iii. Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2017; e
- iv. Ata da Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 20.08.2018.

## II. DA ACUSAÇÃO

10. Como comentado, a Companhia teve seu registro suspenso em 19.06.2019.

11. O art. 7º da Instrução CVM 265/1997 estabelece que a sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais (caso da Companhia) deve enviar à CVM informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos na Instrução.

12. Por sua vez, os artigos 12 e 13 da mesma Instrução listam as informações periódicas e eventuais que devem ser prestadas por essas companhias para que mantenham seu registro atualizado.

13. Ressaltamos que, até o momento, não foi possível obter cópia do Estatuto Social junto à Companhia, que não havia apresentado o documento à CVM, tampouco à JUCEMAT, embora o documento tenha sido solicitado por meio do Ofício nº 186/2019/CVM/SEP/GEA-4.

### Demonstrações Financeiras

14. Com relação às demonstrações financeiras, o art. 176 da Lei 6.404/76 atribui à Diretoria a responsabilidade pela sua elaboração.

15. As demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2017 foram apresentadas pela Companhia à CVM em 25.09.2018.

16. No entanto, conforme consta do Processo 19957.000982/2019-87, o Relatório de Auditoria referente às DF 2017 fora assinado, em 08.03.2018, pelo Senhor Antonio Gomes Martins, cujo registro de auditor independente perante a CVM havia sido suspenso em 15.02.2018, portanto, em data anterior à assinatura do mencionado relatório (vide Ofício nº 55/2019/CVM/SEP).

17. Assim sendo, as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.17 não cumpriam as exigências do art. 12, Inciso I, da Instrução CVM nº 265/97, notadamente por não serem acompanhadas de relatório de auditor independente registrado na CVM. Conforme exposto anteriormente, caberia à Diretoria adotar as providências necessárias para elaboração e apresentação dessas demonstrações financeiras nos termos da ICVM 265/97.

18. Com relação às DF 2018, entendemos que há elementos que conduzem à conclusão de que não foram elaboradas, visto que não houve encaminhamento de tais documentos, nem manifestação dos administradores no sentido de que tais documentos tenham sido produzidos, tampouco foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT.

19. Dessa maneira, ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2018, nos termos da Lei 6.404/76 e das normas da CVM, restou caracterizada a violação ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404 por parte da Diretoria da Companhia, composta à época por Sergio Borges Netto, Diretor Presidente, e José Borges de Oliveira, Diretor.

20. Observa-se que as demonstrações financeiras da Companhia são, em regra, assinadas pelos seus diretores à época de sua elaboração ([DF 2015](#) e [DF 2016](#)).

### ***Não envio de Ata de AGO 2017 e não realização de AGO 2018***

21. O art. 132 da Lei 6.404/76 determina que:

*Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:*

*I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;*

*II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;*

*III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;*

*IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).*

22. Por sua vez, o art. 12 da ICVM 265/97 estabelece o seguinte:

*Art. 12 A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deverá prestar, na forma do artigo 7º, inciso I, desta Instrução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:*

*[...]*

*II - Edital de convocação da assembléia geral ordinária, no mesmo dia de sua publicação pela imprensa.*

*III – REVOGADO.*

*IV - Ata da assembléia geral ordinária, até 30 (trinta) dias após sua realização, com indicação das datas e jornais de sua publicação, se esta já tiver ocorrido.*

23. No caso concreto, da documentação enviada pela Companhia à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso Rio Grande do Sul, constava ata referente à Assembleia Geral Ordinária realizada em 20.08.2018, referente ao exercício findo em 31.12.2017, onde constava a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

24. Entretanto, não foram enviados à CVM o Edital de Convocação nem a Ata da AGO mencionada no parágrafo anterior, conforme preceituam os incisos II e IV do art. 12 da ICVM 265/97.

25. Não obstante, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76, "*independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembléia-geral a que comparecerem todos os acionistas*", o que dispensa, na hipótese mencionada, a Companhia do envio do Edital de Convocação da AGO. Por essa razão, entendemos que não cabia atribuir responsabilidades pelo não envio do edital de convocação, mas somente pelo não envio da Ata da referida AGO.

26. Em relação à AGO referente ao exercício de 2018, os elementos obtidos convergem para a conclusão de que esta não foi realizada, uma vez que não há registro de sua convocação, ou de ata de realização no sistema eletrônico da CVM nem na documentação encaminhada pela Companhia à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, tampouco manifestação dos administradores alegando que as assembleias tenham ocorrido.

27. O art. 142 da mesma Lei 6.404/76 atribui ao conselho de administração a competência de convocar a assembleia geral.

*Art. 142. Compete ao conselho de administração:*

*(...)*

*IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132*

28. Dessa forma, cabe responsabilizar:

- i. os membros da Diretoria - José Borges de Oliveira e Sergio Borges Netto - pela violação ao art. 12, inciso IV, da ICVM 265/97, ao não apresentar tempestivamente a ata da assembleia geral ordinária referente ao exercício findo em 31.12.2017, realizada em 20.08.2018;
- ii. os membros do Conselho de Administração da Companhia - José Borges de Oliveira, Sergio Borges Netto e Edvair Alves Netto Borges - pela violação ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2018.

### **Dados Cadastrais**

29. De acordo com o art. 12, inciso VI, da Instrução CVM nº 265/1997, a companhia deve, até 31 de maio de cada ano, apresentar seus dados cadastrais atualizados.

30. Dessa forma, Sergio Borges Netto, Diretor Presidente, e José Borges de Oliveira, Diretor, devem ser responsabilizados pelo descumprimento ao disposto no art. 12, inciso VI, da Instrução CVM nº 265/1997, tendo em vista o não envio dos Dados Cadastrais atualizados referentes aos exercícios de 2017 e 2018.

### **Responsabilidades**

31. Diante de todo o exposto, concluiu-se que devem ser responsabilizadas as seguintes pessoas:

- I. Sr. **Sergio Borges Netto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 574.023.456-53, residente na Avenida Rondon Pacheco, nº 1465, Bairro Altamira, Uberlândia - MG, na qualidade de:
  - a. **Diretor Presidente**, por infração:
    - i. ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404 ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018 (DF 2018);
    - ii. ao art. 12, inciso I, da ICVM 265/97, ao não enviar à CVM demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2017 (DF 2017) acompanhadas de relatório de auditor independente registrado na CVM;
    - iii. ao art. 12, VI, da ICVM 265/97, ao não enviar à CVM Dados Cadastrais atualizados, relativos aos anos de 2017 e 2018; e
    - iv. ao art. 12, inciso IV, da ICVM 265/97, ao não enviar à CVM a Ata de Assembleia Geral Ordinária, relativa ao exercício findo em 31.12.2017.
  - b. **Presidente do Conselho de Administração**, por infração ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2018.

II. Sr. **José Borges de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 004.261.481-34, residente na Avenida Rondon Pacheco, nº 1465, Bairro Altamira, Uberlândia - MG, na qualidade de:

a. **Diretor**, por infração:

- i. ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404 ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018 (DF 2018);
- ii. ao art. 12, inciso I, da ICVM 265/97, ao não enviar à CVM demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2017 (DF 2017) acompanhadas de relatório de auditor independente registrado na CVM;
- iii. ao art. 12, VI, da ICVM 265/97, ao não enviar à CVM Dados Cadastrais atualizados, relativos aos anos de 2017 e 2018; e
- iv. ao art. 12, inciso IV, da ICVM 265/97, ao não enviar à CVM a Ata de Assembleia Geral Ordinária, relativa ao exercício findo em 31.12.2017.

b. **Membro do Conselho de Administração**, por infração ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2018.

III. Sra. **Edvair Alves Netto Borges**, brasileira, inscrita no CPF, sob o nº 581.910.546-04, residente na Avenida Rondon Pacheco, nº 1465, Bairro Altamira, Uberlândia - MG, na qualidade de **Membro do Conselho de Administração**, por infração ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2018.

### III. DAS RAZÕES DA DEFESA

32. Em 31.10.19, a SEP emitiu Termo de Acusação - Rito Simplificado (0844247), e, , por não ser necessário parecer da PFE, conforme termos do art. 7º, § 3º da ICVM 607, enviou, ainda em 31.10.19, o processo à CCP (0844364), nos termos do art. 12 da Deliberação CVM nº 538/08.

33. Em 14.01.20, o Processo foi encaminhado à SEP, com a informação, por parte da CCP, de que "acusados nos autos, foram regularmente intimados, Doc. Sei 0888946, conforme disposto no Art. 23, §1, II e §3, II da Instrução CVM 607/2019, e não apresentaram suas razões de defesas até a presente data."

34. Isto posto, considerando o procedimento previsto no art. 74 da ICVM 607/19 e a inexistência de outras ocorrências a serem reportadas, **sugerimos** o envio do processo à CCP para as providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

MARCOS SANTIAGO DUARTE

Inspetor - GEA-4

De acordo,

**À SEP,**



JORGE LUIS DA ROCHA ANDRADE  
Gerente de Acompanhamento de Empresas - 4

De acordo,  
À CCP,

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Santiago Duarte, Inspetor**, em 11/02/2020, às 13:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luís da Rocha Andrade, Gerente**, em 11/02/2020, às 14:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 12/02/2020, às 18:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0932525** e o código CRC **1AF67869**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0932525** and the "Código CRC" **1AF67869**.*



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.008895/2019-78

Reg. Col. nº 1734/2020

**Acusado:** Sergio Borges Netto  
José Borges de Oliveira  
Edvair Alves Netto Borges

**Assunto:** Responsabilidade de diretores de companhia incentivada pela não elaboração de demonstrações financeiras (infração ao artigo 176, *caput* da Lei nº 6.404/1976), não envio à CVM de demonstrações financeiras acompanhadas de relatório de auditor independente, de dados cadastrais atualizados e de ata de Assembleia Geral Ordinária à CVM (infração aos incisos I, IV e VI do artigo 12 da Instrução CVM nº 265/1997) e responsabilidade de membros do conselho de administração por não diligenciar para a realização de Assembleia Geral Ordinária (infração ao artigo 132 c/c artigo 142, IV da Lei nº 6.404/1976).

**Diretor Relator:** Gustavo Machado Gonzalez

### VOTO

#### I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Acusação”) para apurar a responsabilidade de Sergio Borges Netto, Diretor Presidente da Agropecuária Fio de Ouro S.A. (“Companhia”), e José Borges de Oliveira, Diretor da Companhia, pela não elaboração de demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018, em infração ao artigo 176,



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*caput* da Lei nº 6.404/1976<sup>1</sup>, e pelo não envio à CVM de **(i)** demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2017 acompanhadas de relatório de auditor independente registrado na CVM, **(ii)** dados cadastrais atualizados, relativos aos anos de 2017 e 2018; e **(iii)** ata de Assembleia Geral Ordinária (“AGO”), relativa ao exercício findo em 31.12.2017, em infração aos incisos I, IV e VI da Instrução CVM nº 265/1997.

2. Ainda, neste PAS apura-se a responsabilidade de Sergio Borges Netto, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e José Borges de Oliveira e Edvair Alves Netto Borges, Membros do Conselho de Administração, por não diligenciar para a realização da AGO relativa ao exercício social findo em 31.12.2018, caracterizando infração ao artigo 132<sup>2</sup> c/c artigo 142, IV<sup>3</sup>, da Lei nº 6.404/1976.

3. O presente processo trata de infração prevista no Anexo 38-A da Deliberação CVM nº 538/2008, razão pela qual tramita sob o rito simplificado, conforme artigo 38-A da referida norma. Dessa forma, com fulcro no artigo 38-D da Deliberação CVM nº 538/2008, adoto integralmente o relatório elaborado pela SEP<sup>4</sup> em 11.02.2020.

## II. MÉRITO

4. As sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 1.376/1974 são disciplinadas e fiscalizadas de acordo com o Decreto-Lei nº 2.298/1986<sup>5</sup>, norma que definiu a competência da CVM para expedir normas relativas ao registro de tais companhias, as informações a serem prestadas e elaboração e auditoria das demonstrações financeiras. Tais matérias foram disciplinadas pela Instrução CVM nº 265/1997.

---

<sup>1</sup> Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício [...]

<sup>2</sup> Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para: [...]

<sup>3</sup> Art. 142. Compete ao conselho de administração: [...] IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;

<sup>4</sup> Doc. SEI nº 0932525.

<sup>5</sup> Art. 1º - Compete à Comissão de Valores Mobiliários, sem prejuízo de suas demais atribuições: I - fiscalizar e disciplinar as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais para a aplicação em participações societárias; II - regulamentar a negociação e a intermediação de títulos e valores mobiliários, emitidos pelas sociedades de que trata o item anterior.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

5. O artigo 12 da Instrução CVM nº 265/1997 dispõe sobre as informações periódicas a serem prestadas pelas companhias incentivadas, indicando os respectivos prazos. Nos termos desse dispositivo, as demonstrações financeiras devem ser acompanhadas do relatório da administração e do relatório do auditor independente registrado na CVM e devem ser divulgadas até um mês antes da data marcada para a realização da AGO ou, no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas, o que ocorrer primeiro. Ainda, a ata de AGO deve ser divulgada até 30 (trinta) dias após sua realização, com indicação das datas e jornais de sua publicação, se esta já tiver ocorrido, e os dados cadastrais atualizados<sup>6</sup> devem ser enviados até 31 de maio de cada ano.

6. Esta autarquia já reconheceu que, na ausência de previsão estatutária atribuindo a um diretor específico o dever de fazer elaborar as demonstrações financeiras, todos os diretores de uma companhia devem responder pela não elaboração de suas demonstrações financeiras. Durante o processo de instrução que culminou com a acusação, a Companhia e os acusados não indicaram ser esse o caso da Agropecuária Fio de Ouro S.A., razão pela qual entendo que todos os diretores devem ser responsabilizados no caso.

7. Embora não sejam responsáveis pela não elaboração de demonstrações financeiras, membros do conselho de administração já foram punidos pela CVM em diversas oportunidades pelo descumprimento do art. 142, IV, c/c artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, por não terem diligenciado para a realização de AGO no prazo legal<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Tais dados são enumerados no artigo 3º da Instrução CVM nº 265/1997, incluído pela Instrução CVM nº 556/2015: Dados cadastrais atualizados, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) razão social da companhia e telefone e endereço completo de sua sede, bem como, se for o caso, endereço eletrônico e endereço alternativo em localidade de mais fácil acesso; (b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda; (c) nome do presidente ou do diretor responsável pelo contato com a CVM e números de telefone e fax e endereço de e-mail; (d) composição dos órgãos da administração e do conselho fiscal, caso o último esteja em funcionamento, discriminando, por órgão: 1. cada um de seus membros; 2. a data de sua eleição; e 3. a data prevista para o término do seu mandato; (e) indicação do prestador de serviços de ações escriturais, no caso de contratação de instituição financeira para esse fim.

<sup>7</sup> Por exemplo, PAS CVM nº RJ2010/12041, Rel. Dir. Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, j. em 26.03.2013; PAS CVM nº RJ2012/3630, Rel. Dir. Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, j. em 13.08.2013. Neste segundo julgado, assim se manifestou a Diretora Relatora: “A necessidade da realização de uma assembleia geral ordinária para deliberar sobre as matérias do art. 132 da Lei nº 6.404/76 é um ônus legal imposto às companhias e é de competência do conselho de administração, em regra, conforme o art. 123 da mesma lei. A sua convocação é obrigatória e não depende da conveniência da administração”.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

8. Consoante ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 03.04.2017, a Diretoria da Companhia à época dos fatos era composta por Sérgio Borges Netto (Diretor Presidente) e Sérgio Borges de Oliveira e o Conselho de Administração era composto por Sergio Borges Netto (Presidente), Edvair Alves Netto Borges e José Borges de Oliveira.

9. A Companhia obteve registro na CVM em 05.10.2011, o qual veio a ser suspenso em 19.06.2019, em razão do descumprimento do dever de prestar informações periódicas à CVM por período superior a 12 meses. Como narra a Acusação, até a data de suspensão do registro, não haviam sido entregues as seguintes informações relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2017 e em 31.12.2018: **(i)** demonstrações financeiras anuais completas, acompanhadas de relatório de auditor independente registrado na CVM; **(ii)** edital de convocação para AGO; **(iii)** ata da AGO; e **(iv)** dados cadastrais atualizados.

10. A SEP ressalva que as demonstrações financeiras anuais relativas ao exercício findo em 31.12.2017 haviam sido entregues em 25.09.2018 acompanhadas de Relatório de Auditoria assinado em 08.03.2018 por pessoa com registro de auditor independente na CVM suspenso desde 15.02.2018<sup>8</sup>, portanto, em data anterior à assinatura do mencionado relatório.

11. Para a Acusação, o fato de as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2018 não terem sido arquivadas na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) seria um indício de que não teriam sido elaboradas.

12. Adicionalmente, assinala a Acusação que fora arquivada na JUCEMAT a ata de AGO referente ao exercício de 2017, realizada em 20.08.2018, porém nem seu edital de convocação nem sua ata foram enviados à CVM e, ainda, não fora arquivada na JUCEMAT a ata de AGO referente ao exercício de 2017.

13. Ao serem questionados pela SEP mediante envio de Ofícios, apenas Sergio Borges Netto respondeu, alegando que até aquela data, não conseguira “encontrar um auditor habilitado pela CVM no estado de Mato Grosso” e que haviam tentado também “em outros estados, porém os valores consultados estão fora de nossa realidade, pois a empresa passa por um sério desequilíbrio financeiro não tendo condição de pagar os valores pedidos por alguns Auditores consultados”<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> Cf. Ofício nº 55/2019/CVM/SEP no Processo SEI 19957.000982/2019-87 (Doc. SEI nº 0682558).

<sup>9</sup> Itens 8 a 10 do Termo de Acusação (Doc. SEI nº 0844247).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

14. É entendimento consolidado da CVM que a alegação de dificuldades financeiras não tem o condão de afastar a responsabilidade de administradores de companhias pelo descumprimento do dever de prestar informações<sup>10</sup>.

15. Embora regularmente intimados, os acusados não apresentaram razões de defesa.

16. A meu ver, não há dúvidas acerca do descumprimento das obrigações pelos acusados, tal como descrito pela Acusação, que demonstrou inequivocamente a autoria e materialidade das infrações em comento.

### III. DOSIMETRIA E CONCLUSÃO

17. Passo então à fixação da penalidade a ser cominada.

18. De acordo com o artigo 32 da Instrução CVM nº 265/1997, a inobservância do prazo fixado no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976 para realização da AGO é considerada infração grave.

19. Quanto à pena-base, estipulo multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada infração indicada a seguir, todas elas descritas no Grupo I da Instrução CVM nº 607/2019:

- a) Não convocação de AGO (artigo 132 c/c artigo 142, IV da Lei nº 6.404/1976).
- b) Não elaboração de demonstrações financeiras (artigo 176, *caput* da Lei nº 6.404/1976).
- c) Falha no envio de informações periódicas (artigo 12, I, IV e VI da Instrução CVM nº 265/1997), sendo que cada falha é uma infração autônoma.

20. Voto pela fixação de 15% como percentual de acréscimo ou decréscimo da penalidade para cada uma das circunstâncias agravante e atenuante.

21. Tenho que os bons antecedentes dos acusados constituem circunstância atenuante.

22. Com base no exposto, com fundamento no artigo 11, II, da Lei nº 6.385/1976 c/c artigo 3º, III, do Decreto-Lei nº 2.298/1986, voto:

---

<sup>10</sup> Cf. PAS CVM nº RJ2005/2933, Rel. Dir. Pedro Oliva Marcílio de Sousa, j. em 11.01.2006; PAS CVM nº 2011/7383, Rel. Dir. Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, j. em 04.12.2012; PAS CVM nº RJ2010/12041, Rel. Dir. Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, j. em 26.03.2013; PAS CVM nº RJ2010/12043, Rel. Dir. Luciana Dias j. em 02.04.2013; PAS CVM nº RJ2013/8695, Rel. Dir. Roberto Tadeu Antunes Fernandes, j. em 03.06.2014; PAS CVM nº RJ2014/1442, Rel. Dir. Roberto Tadeu Antunes Fernandes, j. em 02.06.2015; PAS CVM nº RJ2014/5807, Rel. Dir. Roberto Tadeu Antunes Fernandes, j. em 15.03.2016; PAS CVM nº RJ2014/8017, Rel. Dir. Henrique Baludino Machado Moreira, j. em 22.11.2016; PAS CVM nº RJ2017/3190, Rel. Pres. Marcelo Barbosa, j. em 21.08.2018.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

- a) Pela **condenação de Sergio Borges Netto** à penalidade **multa pecuniária** no valor de:
- i. **R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, na qualidade de Diretor Presidente, pela não elaboração de demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018 (infração ao artigo 176, *caput* da Lei nº 6.404/1976) e pelo não envio à CVM de demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2017 acompanhadas de relatório de auditor independente, de dados cadastrais atualizados relativos aos anos de 2017 e 2018 e de ata de Assembleia Geral Ordinária relativa ao exercício findo em 31.12.2017 à CVM nos prazos previstos na legislação (infração aos incisos I, IV e VI do artigo 12 da Instrução CVM nº 265/1997);
  - ii. **R\$17.000,00 (dezessete mil reais)**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, por não diligenciar para a realização da AGO relativa ao exercício social findo em 31.12.2018, com infração ao artigo 132 c/c artigo 142, IV da Lei nº 6.404/1976.
- b) Pela **condenação de José Borges de Oliveira**, à penalidade de **multa pecuniária** no valor de:
- i. **R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, na qualidade de Diretor, pela não elaboração de demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018 (infração ao artigo 176, *caput* da Lei nº 6.404/1976) e pelo não envio à CVM de demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2017 acompanhadas de relatório de auditor independente, de dados cadastrais atualizados relativos aos anos de 2017 e 2018 e de ata de Assembleia Geral Ordinária relativa ao exercício findo em 31.12.2017 à CVM nos prazos previstos na legislação (infração aos incisos I, IV e VI do artigo 12 da Instrução CVM nº 265/1997);
  - ii. **R\$17.000,00 (dezessete mil reais)**, na qualidade de membro do Conselho de Administração, por não diligenciar para a realização da AGO relativa ao exercício social findo em 31.12.2018, com infração ao artigo 132 c/c artigo 142, IV da Lei nº 6.404/1976.
- c) Pela **condenação de Edvair Alves Netto Borges**, na qualidade de membro do Conselho de Administração, à penalidade de **multa pecuniária** no valor de **R\$17.000,00 (dezessete**



## **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**mil reais)**, por não diligenciar para a realização da AGO relativa ao exercício social findo em 31.12.2018, com infração ao artigo 132 c/c artigo 142, IV da Lei nº 6.404/1976.

É como voto.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

**Gustavo Machado Gonzalez**

Diretor Relator